

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Procedimento de Autorização nº _____ Cidade/UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
() MATRIZ () FILIAL DA MATRIZ _____		
NOME COMERCIAL/RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
ENDEREÇO:		
Nº:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	
CEP:	TEL:	
SÓCIO RESPONSÁVEL		
NOME:		
PROFISSÃO:	CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR:	
NACIONALIDADE:		
CARTEIRA PROFISSIONAL:	ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
Nº:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	
CEP:		
TEL. FIXO:	TEL. CEL:	

O Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, Decreto Estadual nº. 45.762, de 25 de outubro de 2011 e nos termos da Portaria nº 353, do DETRAN/MG, o Delegado Regional de Polícia Civil da _____ DRPC, o Delegado da CIRETRAN de _____, neste ato denominado interveniente e a Empresa anteriormente identificada, neste ato representada pelo sócio responsável, doravante denominada simplesmente **EMPRESA AUTORIZADA** e tendo em vista o deferimento do pedido por esta efetuado, constante do Procedimento de Autorização, **RESOLVEM FIRMAR** o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**, de que trata a Portaria de nº 353/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo está vinculado à Portaria nº 353/2012, Decreto Estadual nº 45.762/2011, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, e normas suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo a autorização para que a Empresa exerça, em Minas Gerais, no âmbito da circunscrição pleiteada, à capacitação teórica e técnica, de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores, para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO AUTORIZADO:

O AUTORIZADO se obriga por meio deste instrumento a atender a todos os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762/2011, Portarias do DENATRAN e DETRAN/MG e normas suplementares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

4.1 – Constituem infrações passíveis de aplicação de advertência por escrito:

- a) o não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo DETRAN/MG ou pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição;
- b) prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditorias;
- c) praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do DETRAN/MG;
- d) deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;
- e) apresentar deficiência, de qualquer ordem, no cumprimento da programação estabelecida para a formação do condutor, nas instalações e equipamentos, conforme previstos em Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e DETRAN/MG; e,
- f) não manter o Diretor Geral e/ou o Diretor de Ensino presentes nas dependências do CFC durante o horário de funcionamento.

4.2 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) reincidência em faltas punidas com advertência escrita, previstas nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, DETRAN e normas complementares;
- b) desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;
- c) descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do DETRAN/MG;
- d) trabalhar com conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG;
- e) cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos do estabelecido pelo DETRAN/MG;
- f) desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito ao Município para o qual foi autorizado;

g) validar aulas no sistema biométrico para alunos/candidatos que se ausenta durante a sua realização; e,
h) não constar do quadro de funcionários do CFC, o Diretor Geral e de Ensino.

4.3 – O cancelamento será aplicado nos seguintes casos:

- a) reincidência em faltas punidas com suspensão previstas nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, DETRAN e normas complementares;
- b) ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;
- c) praticar atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou Administração Pública e/ou privada;
- d) adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
- e) ter em sua composição servidor público, despachante e integrante de empresas autorizadas provisoriamente pelo DENATRAN e DETRAN/MG para ministrar cursos de formação de instrutor de trânsito, de Diretor Geral e de Ensino, e de clínica psicológica credenciada pelo DETRAN/MG;
- f) possuir a empresa autorizada vínculo com clínicas, despachantes ou qualquer empresa autorizada, pelo DENATRAN ou DETRAN/MG;
- g) efetuar pagamento ou receber comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de clínicas, despachantes ou qualquer empresa autorizada pelo DENATRAN ou DETRAN/MG;
- h) aliciamento de alunos para Centro de Formação de Condutores por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;
- i) abertura e funcionamento de filial de Centro de Formação de Condutores, sem a devida regulamentação e credenciamento do DETRAN/MG;
- j) alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- k) falsificar ou adulterar documentos; e
- l) inserir, facilitar ou induzir o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

5.1 - A aplicação das penalidades previstas é de competência do Chefe do DETRAN/MG.

5.2 - Da decisão do Chefe do DETRAN/MG caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ciência ou publicação oficial.

5.2.1 – Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 30 (trinta) dias da decisão do chefe do DETRAN/MG.

5.3 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3.1 – Na hipótese de verificação de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cassação da autorização, a empresa autorizada poderá ter preventivamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Chefe do DETRAN/MG.

5.3.2 – A comprovação da inadequação dos serviços prestados acarretará o cancelamento da autorização da empresa envolvida no fato.

5.3.3 – Em qualquer momento da autorização, havendo necessidade para a garantia da segurança e moralidade, poderá a Chefia da Divisão de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, em decisão motivada, representar ao Chefe do DETRAN/MG, pela suspensão cautelar do acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG da empresa que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto na Portaria nº. 353/2012 e demais normas, até a sua efetiva adequação.

5.3.4 – Decorridos 05 (cinco) anos da cassação da autorização poderá a empresa requerer nova autorização, submetendo-se a todas as exigências contidas na Portaria nº 353/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O DETRAN/MG fiscalizará e acompanhará a execução deste Termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a AUTORIZADA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este Termo de Autorização e Responsabilidade terá vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este Termo de Autorização e Responsabilidade poderá ser rescindido:

- a) pela não observância, total ou parcial, por parte da AUTORIZADA, das cláusulas e condições constantes da Portaria nº. 353/2012;
- b) amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes; e
- c) judicialmente, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Termo de Autorização e Responsabilidade, não solucionadas por consenso na esfera administrativa. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____.

Chefe do DETRAN/MG

Sócio Responsável

Delegado Regional de Polícia Civil

Delegado de Polícia da CIRETRAN

Testemunha

Testemunha